

Id:04719F7DFDF82788



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 341/2021, VÁRZEA BRANCA/PI, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Branca/PI, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Incentivo Financeiro por Desempenho" aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, e a Portaria nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que estabelecem o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Várzea Branca, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos, conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, e a Portaria nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

**Parágrafo Único** - O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

**I** - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**II** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III** - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 4º** - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Várzea Branca PI pelo Ministério da Saúde serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento do "Incentivo Financeiro por Desempenho" para os profissionais da APS e 40% (quarenta por cento) ficará com a gestão.

**Art. 5º** - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do "Incentivo Financeiro por Desempenho" do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

**Parágrafo Único** - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das Metas/Indicadores estabelecidas no anexo I desta lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho, conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

**Art. 6º** - Farão jus ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 7º** Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo I.

**§ 1º** - Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

**§ 2º** - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro:

**I** - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 dias úteis;

**II** - Licença por acidente em serviço, superior a 30 dias do mês;

**III** - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 dias no mês;

**IV** - Licença maternidade;

**V** - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

**VI** - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

**VII** - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**Parágrafo Único** - Exceto licença médica para tratamento da própria saúde, nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: uma semana de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% do valor mensal; duas semanas de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 50% do valor mensal e três semanas de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

**Art. 9º** - O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

**Parágrafo Único** - Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

**Art. 10** - A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada de forma quadrimestral pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

**Art. 11** - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

**Art. 12** - O "Incentivo Financeiro por Desempenho" em nenhuma hipótese incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, 21 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM  
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

**ANEXO I**

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO**

INDICADORES	META	Percentual de Gratificação
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%	10%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	10%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	20%
Cobertura de exame citopatológico	40%	10%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%	20%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%	20%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%	10%

**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

CATEGORIAS	PORCETAGEM
GESTÃO	40%
PROFISSIONAIS	60%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (ACS, Tec Saúde Bucal e Tec de Enfermagem)	70% (divisão igualitária)
ENFERMEIROS	20%
DENTISTAS	10%

*Raimundo Nonato Alves Paes Landim*  
**RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**  
Prefeito Municipal

**Id:13B59BAA02E62810**



**Município de Valença do Piauí**

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 109/2021  
**PROCESSO Nº:** 109/2021  
**DISPENSA Nº:** 036/2021  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI.  
**CONTRATADO:** LOJAS CONSTRUFE LTDA, CNPJ: 04.253.064/0001-55.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BALANÇAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI.  
**VALOR:** R\$ 7.516,00 (SETE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).  
**FONTE DE RECURSO:** FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 75, II, LEI 14.133/2021.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 DE DEZEMBRO DE 2021.  
**VIGÊNCIA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Valença do Piauí - PI, 23 de dezembro de 2021.

*Marcelo Costa e Silva*  
Marcelo Costa e Silva  
Prefeito Municipal

**Id:10EF10B947D2286B**



**Município de Valença do Piauí**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na forma da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de Nº 109/2021, Procedimento Nº 036/2021, modalidade Dispensa, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valença do Piauí- PI, em 23 de dezembro de 2021.

*Marcelo Costa e Silva*  
Marcelo Costa e Silva  
Prefeito Municipal

**Id:01AB148D42E4286D**



**Município de Valença do Piauí**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 109/2021  
**DISPENSA Nº:** 036/2021

**RATIFICO**, o processo licitatório Nº 109/2021, na modalidade Dispensa Nº 036/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição balanças para a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, tendo com contratado a empresa LOJAS CONSTRUFE LTDA, CNPJ: 04.253.064/0001-55, com o valor de R\$ 7.516,00 (sete mil quinhentos e dezesseis reais).

Valença do Piauí- PI, em 23 de dezembro de 2021.

*Marcelo Costa e Silva*  
Marcelo Costa e Silva  
Prefeito Municipal